

JUDICIÁRIO

Quando representações no TCU podem parecer oportunistas

Representações do MP-TCU contra pagamentos da magistratura não são sequer conhecidas pelo tribunal

Ricardo Alberto Kanayama, Guilherme Malucelli

12/02/2025 | 12:00



Crédito: TCU/Divulgação/Flickr

Ao longo de janeiro, matérias jornalísticas destacaram o alto valor pago a juízes de diferentes tribunais ([SP](#), [MG](#), [MT](#), [tribunais superiores](#), por exemplo). Amparado em notícias semelhantes, o Ministério Público do Tribunal de Contas da União (MP-TCU) apresentou **representação** a fim de “realizar apuração quanto à concessão de benefícios e vantagens remuneratórias a magistrados em montante superior ao teto constitucional”.

No **documento**, o MP-TCU faz referência a outras cinco representações que fez dentro do eixo temático que questiona aspectos da remuneração da magistratura. Apenas no ano de 2024 foram propostas quatro sobre o tema.

Assine gratuitamente a newsletter Últimas Notícias do JOTA e receba as principais notícias jurídicas e políticas do dia no seu email

O que chama a atenção nesses processos anteriores é que três deles foram sumariamente arquivados, e em outros dois a análise técnica opinou pelo não conhecimento.

Nos autos da TC 022.337/2024-5, o plenário do TCU não conheceu da representação por entender que o MP-TCU não diligenciou para separar os subsídios das tantas parcelas que não os compõem para fins de aplicação do teto remuneratório constitucional ([Ac. 2238/2024-P](#)).

Nos autos da TC 012.976/2021-0, em que se discutiu supostas ilegalidades no “Programa de Incentivo à Aposentadoria Antecipada” do Tribunal de Justiça do Piauí, o TCU não conheceu a representação porque não haveria indícios de irregularidades e porque a matéria não seria de sua competência ([Ac. 1457/2021-P](#)).

Nos autos da TC 015.097/2024-2, o MP-TCU apontou violação à reserva de lei para a alteração de subsídios do Judiciário. A 2ª Câmara, contudo, não conheceu a representação entendendo que o mero reajuste de diárias seria sempre feito por atos infralegais, incluindo as diárias no âmbito do próprio TCU, que são regulamentadas por portaria ([Ac. 6554/2024](#)).

Os dois casos ainda sem julgamento provavelmente não terão melhor sorte.

Nos autos da TC [021.886/2024-5](#), a despeito do conhecimento da representação, a análise técnica concluiu que o MP-TCU sequer teria empreendido análise para trazer a informação precisa quanto à natureza jurídica da verba remuneratória que se estava questionando.

Por fim, nos autos da TC [026.355/2024-8](#), questiona-se a legalidade do pagamento de Adicional por Tempo de Serviço aos ministros do STJ e do TST. A unidade técnica opinou pelo não conhecimento da representação rememorando caso similar no qual o Supremo Tribunal Federal declarou que o assunto seria competência do CNJ, e não do TCU – no [MS 39.264/DF](#), o STF suspendeu os efeitos do acórdão 800/2023, do TCU.

O destino da sexta representação parece estar selado, sobretudo porque, como ocorreu nas outras representações que se basearam em matérias jornalísticas, nota-se falta de rigor na demonstração de indícios das irregularidades.

Pergunta-se: por que seguir fazendo representações em série aparentemente sem adotar o cuidado necessário para que sejam conhecidas e acolhidas pelo TCU?

Chamar a atenção para tema relevante e desafiador na reforma do funcionalismo é algo positivo. Porém, como Carlos Ari Sundfeld escreveu nesta [coluna](#), “*não existe processo grátis*”. Deve o MP-TCU criar filtros mais rigorosos para as representações que vem apresentando. Do contrário, correrá o risco de soar oportunista. **■**



RICARDO ALBERTO KANAYAMA

Doutorando em Direito pela UFPR. Mestre em Direito e pós-graduado em Propriedade Intelectual pela FGV Direito SP. Pesquisador do Observatório do TCU da FGV Direito SP + Sociedade Brasileira de Direito Público - sbdp. Advogado em Curitiba



GUILHERME MALUCELLI

Mestrando em Direito do Estado pela UFPR. Especialista em Licitações e Contratos Administrativos pelo UniBrasil. Graduado pela UniCuritiba. Membro relator da Comissão de Gestão Pública da OAB-PR e do Instituto Brasileiro de Direito Regulatório (IBDRE). Pesquisador do Grupo Nacional de Estudos de Direito do Saneamento Básico da UnB. Advogado